*Câmara Municipal de Barra Mansa*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 2.001 DE 06 DE fevereiro DE 1986.

Dispõe sobre reajustes dos valores remuneratórios do Pessoal dos quadros regulares da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º - A partir de 1º de maio de 1986, os valores constantes das Tabelas de Níveis de Vencimentos, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Níveis de salários, Cargos de Magistério (efetivos e celetistas) e de Proventos, remuneratórios do Pessoal dos quadros regulares e de inativos da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, serão reajustados semestralmente, com base no percentual adotado pelo Governo Federal, após publicação do índice do IPCA do semestre anterior.

§ 1º - Os reajustes de que trata este artigo serão aplicáveis nos meses de maio e novembro, e serão objeto de decreto executivo.

§ 2º - Na hipótese de o percentual adotado ser superior ao indice estabelecido do IPCA, a Prefeitura acolherá o de maior expressão.

§ 3º - Na eventualidade de o Governo Federal adotar outro indice de preços, como parâmetro de reajustes salariais, o Município poderá acolhe-lo, para os fins desta Lei.

§ 4º - As disposições deste artigo aplicam-se às pensões pagas diretamente pelo Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 06 de fevereiro de 1986.

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO

Publicada em "O Lidador", Edição nº 957, de 15.02.86.